

AVISO n.º POCH-66-2018-09

Concurso para apresentação de candidaturas

Revisto em 2018-10-19¹: Ponto 9.4 – Período de elegibilidade das despesas

Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF)

	Pro	grama O _l	peracional Capital Humano
Eixo Prioritário	1	-	do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar da qualificação dos jovens para a empregabilidade
Prioridade de Investimento	10.i.	infantil, aprendiza	e prevenção do abandono escolar precoce e mento de condições de igualdade no acesso à educação primária e secundária, incluindo percursos de gem, formais, não formais e informais, para a ão no ensino e formação
Objetivo específico	1.1.1	qualidade condições	o sucesso escolar e reduzir o abandono, melhorando a e eficiência do sistema de educação e de formação e das de aprendizagem ao nível da educação pré-escolar, do sico e secundário
Indicadores de Realização	educ	cativo de ni vada pela Co	nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso ível ISCED 2: 44 650 (conforme programação do POCH, omissão Europeia e pelo Estado Português – valor alvo em
Indicadores de Resultado	ed	ucativo de n	as ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso vível ISCED 2 ados para o ano de escolaridade seguinte
Tipologia de Intervenção	66	Redução d	lo abandono escolar
Tipologia de Operação	1.3	Cursos de	Educação e Formação (CEF)
Fundo	Fundo	Social Euro	peu
Período de Candidaturas	Data d	e abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
Calluluaturas	Data d	e termo	30 dias seguidos após a data de abertura até às 18H00





¹ Alterações assinaladas a sombreado.



ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2.	TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS	2
3.	Beneficiários	3
4.	DESTINATÁRIOS	3
5.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	3
6.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	^Z
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
8.	FORMA DE APOIO	4
9.	REGRAS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	5
10.	Duração máxima das operações a apoiar	8
11.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	8
12.	Modo de apresentação das candidaturas	9
13.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	9
14.	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	10
15.	REGIME DE FINANCIAMENTO	11
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	13
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	15
18.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	15
19.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	15
20.	PONTO DE CONTACTO	16
Ane	xo I – Tabela de custos unitários	17
Ane	xo II – Deliberação CIC	22
ANE	xo III - Critérios de seleção	34
ANE	xo IV - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção	36
ANF	xo V - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidaturas	30







1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder, nos termos do presente concurso ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RE CH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2016, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, e n.º 2/2018, de 2 de janeiro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 1 – Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade – do PO CH, incidindo o presente aviso nos Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF), iniciados no ano letivo de 2018/2019, para financiamento do ciclo formativo. Os CEF foram aprovados pelo Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, alterado pela Retificação n.º 1673/2004, de 7 de setembro, pelo Despacho n.º 12568/2010, de 4 de agosto e pelo Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho, estando destinados preferencialmente a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já a abandonaram, antes da conclusão da escolaridade obrigatória.

Com esta modalidade pretende-se assegurar a inclusão de todos no percurso escolar. São objetivos desta ação: criar condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória, impulsionando medidas que promovam a qualidade do ensino, o sucesso escolar e a redução do abandono escolar; criar ofertas mais adaptadas aos jovens que procuram um ensino mais prático, mais técnico e mais ligado às empresas, sem prejuízo da sua sólida formação geral.

As ações a financiar permitem promover um ensino metodologicamente direcionado para uma abordagem prática, assegurando a continuidade dos estudos e proporcionando o desenvolvimento de capacidades de âmbito profissional aos alunos.

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do RE CH, e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.i, constante do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro de 2014, abrangendo os Cursos de Educação e Formação de Jovens conferentes de nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nas Tipologias dos percursos de tipo 2 e tipo 3, nos termos previstos n.º 3 do referido artigo 14.º e de acordo com o regime jurídico que instituí estes cursos, em particular nos anexos I e II do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, na sua atual redação.







3. BENEFICIÁRIOS

Constituem-se como beneficiários desta Tipologia de Operação no âmbito do presente Aviso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do RE CH, as escolas profissionais públicas, as entidades proprietárias de escolas profissionais privadas e as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério da Educação.

4. DESTINATÁRIOS

São destinatários do presente AAC, nos termos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, na sua atual redação, e do estabelecido na programação do PO CH:

- Jovens com idade igual ou superior a 15 anos e que completaram o 6.º ano de escolaridade ou frequentaram, com ou sem aproveitamento, o 7.º ano de escolaridade, ou ainda àqueles que frequentaram, sem aproveitamento, o 8.º ano de escolaridade para os Cursos de tipo 2;
- Jovens com idade igual ou superior a 15 anos com o 8.º ano de escolaridade ou frequência, sem aprovação, do 9.º ano, para os Cursos de tipo 3.

Nos termos ainda do n.º 2 do artigo 1.º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, na sua atual redação, quando as situações o aconselhem, designadamente quando os jovens tenham já pelo menos uma repetência, poderá ser autorizado, pelos serviços competentes do Ministério da Educação, a frequência de jovens com menos de 15 anos.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de **19.000.000** € (dezanove milhões de euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, constituindo os restantes 15% a contrapartida pública nacional, nos termos estabelecidos no artigo 3.º do RECH.







6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

No âmbito do presente aviso cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura por região.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- **7.1.** São elegíveis as operações que decorram nas regiões menos desenvolvidas, isto é, no Norte, Centro e Alentejo.
- **7.2.** Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local de realização da formação, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do RECH.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos e de tabela normalizada de custos unitários, nos termos previstos, respetivamente, nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, consoante a tipologia de beneficiários.

8.1. Modalidade de tabela normalizada de custos unitários (custos simplificados)

É aplicada a tabela de custos unitários aprovada, conforme **Anexo I** ao presente aviso, tal como resulta da Deliberação n.º 8/2018-, de 26 de abril, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, a qual consta do **Anexo II** e de acordo com as regras de financiamento especificamente estabelecidas para o efeito e constantes dos pontos 9.2.1 e 9.2.2.

Neste enquadramento, e ao abrigo n.º 2 do artigo 16.º do RE CH, é aplicável a modalidade de custos unitários às candidaturas tituladas pelas seguintes entidades beneficiárias:

- Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, nelas se incluindo as empresas locais proprietárias de escolas profissionais de regime privado;
- Entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

A modalidade de custos unitários aplica-se aos custos operacionais de funcionamento dos cursos apoiados, sendo que em matéria de apoios diretos a formandos integra também uma componente em regime de reembolso de custos efetivamente incorridos, observando, neste







último caso, as regras e limites de elegibilidade fixados no artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, e n.º 175/2018, de 19 de junho, que institui o Regulamento de Normas Comuns do FSE.

8.2. Modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais)

Relativamente às demais entidades beneficiárias discriminadas no ponto 3 do presente Aviso e não indicadas no ponto 8.1, aplica-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

8.3. Modalidade de montante fixo

Relativamente às entidades discriminadas no ponto 3 do presente Aviso e não abrangidas no ponto 8.1 e tendo em conta o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do POCH, para este efeito, o montante total inscrito resultante do somatório das rubricas de despesa, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

9. REGRAS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como no disposto na alínea I) do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação conferida pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto.







9.2. Regras de elegibilidade na modalidade de tabela normalizada de custos unitários

- **9.2.1** No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos unitários, são elegíveis os montantes máximos das tabelas, constantes do Anexo I do presente aviso e de acordo com as seguintes regras de elegibilidade:
 - i) O número de alunos por turma é fixado num mínimo de 15 e um máximo de 25 alunos, nos termos estabelecidos na alínea h) do n.º 2 do artigo 7.º do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 29 de junho, na redação conferida pelo Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho, podendo ser elegíveis excecionalmente e, desde que devidamente autorizadas pelo membro do governo competente, nos termos da norma legal citada, turmas abaixo dos mínimos estabelecidos, sendo, no entanto, aplicada a devida correção financeira nos termos do estabelecido na alínea ii) do ponto 9.2.2;
 - Nas turmas que, em sede de execução, registem um número inferior a 8 alunos há lugar à redução total do financiamento atribuído, salvo se na mesma escola ou nas escolas limítrofes, não for possível integrar estes alunos noutras turmas;
 - iii) São elegíveis as turmas que resultem da agregação de turmas de reduzida dimensão, havendo apenas lugar ao financiamento de uma única turma, e que partilhem a componente sociocultural e/ou científica, separando-se na componente tecnológica, desde que devidamente autorizada pelos competentes serviços, observando para o efeito o disposto no artigo 7º, número 2 alíneas i) e j) do regulamento anexo ao Despacho conjunto n.º 453/2004, de 29 de junho, na sua atual redação;
 - iv) Para efeitos de aplicação do presente aviso são considerados os alunos a frequentar a formação, aqueles que integrem as listas nominais constantes do Sistema de Informação, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes, no mais curto espaço de tempo após o fim da participação do formando na operação;
 - v) Para determinação da redução do financiamento, consideram-se alunos desistentes, tendo presente o definido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/2012, de 5 de setembro):
 - Formando que não conclui a frequência do ano letivo, conduzindo à devida formalização da anulação da matrícula durante o ano;
 - Formando que registou faltas injustificadas em nível superior ao legalmente estatuído, conduzindo a situações de retenção, devendo ser considerado como aluno desistente no ano letivo em análise;
 - Formando que é transferido para outro estabelecimento de ensino por opção do respetivo encarregado de educação ou do próprio, conforme a idade do aluno.









- vi) Os alunos que vierem a renovar a matrícula em módulos de disciplinas não concluídas ou na formação em contexto de trabalho podem frequentar uma turma ou curso subsidiado, não sendo os mesmos considerados para efeitos de financiamento, pelo que não devem integrar as listas nominais a que respeita o ponto iv);
- vii) O disposto no ponto anterior não se aplica sempre que a renovação da matrícula se fique a dever a facto não imputável ao aluno, designadamente por doença prolongada, caso em que o aluno deve ser integrado em turma subsidiada, passando a constar da lista nominal correspondente;
- viii) Os valores relativos a propinas, matrículas ou inscrições de alunos constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio anual concedido por turma e por curso constante da Tabela do Anexo I;
- ix) O valor do financiamento concedido pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional;
- x) Na modalidade de custos unitários não é exigida apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos do financiamento do subsídio anual, ficando no entanto as entidades beneficiárias adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhe sejam aplicáveis nos termos gerais, nomeadamente no contexto da intervenção tutelada pelo Ministério Educação ou outra, bem as regras nacionais e comunitárias em matéria de contratação pública.
- xi) No que respeita aos apoios diretos a formandos aplicam-se as regras de elegibilidade e montantes máximos estabelecidos no artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de março, na sua atual redação.

9.2.2 As ações elegíveis obedecem às regras de financiamento que se seguem:

- i) No caso de financiamento pela modalidade de custos unitários, o valor total do financiamento a aprovar resulta do valor anual por turma e por curso definido na tabela em Anexo I, acrescido do valor referente ao apuramento de apoios diretos aos formandos, no regime de custos efetivamente incorridos e pagos, com base nos valores máximos elegíveis definidos no artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- ii) A redução do valor do subsídio por turma corresponde a 5% por cada aluno quando as ofertas de formação autorizadas registem um número de alunos inferior a 15 alunos. A referida redução ao financiamento incide sobre a totalidade do valor anual por turma e por curso e é aplicada quer em sede de análise da candidatura, quer em sede de execução. O valor elegível será apurado mediante os alunos que permanecerem em formação no final de









- cada período letivo, pela prova da sua frequência, por recurso à pauta e/ou ata da reunião, onde sejam claramente identificados os alunos da turma.
- iii) As turmas que resultarem da agregação de turmas de reduzida dimensão, nos termos descritos no ponto iii) do Ponto 9.2.1, serão objeto de apoio através da aplicação do escalão de financiamento mais elevado, no caso de não serem do mesmo escalão.
- iv) Sempre que numa escola funcionem vários cursos da mesma tipologia e o número total de alunos não seja superior a 25, os alunos devem ser concentrados numa única turma nas disciplinas e componentes comuns da sua formação, nos termos previstos da alínea k) do n.º 2 do artigo 7.º do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação.

9.3. Regras de elegibilidade na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais)

No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos efetivamente incorridos, são aplicadas as regras e valores estabelecidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, designadamente nos artigos 12.º a 17.º.

9.4. Período de elegibilidade das despesas

Nos termos legal e regulamentarmente previstos, o período de elegibilidade das despesas em ambas as modalidades de financiamento aplicáveis poderá estar compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima prevista para a conclusão dos cursos de educação e formação de jovens, nos termos definidos na legislação nacional aplicável, sendo a **data limite o dia 31 de agosto de 2020.**

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do trigésimo dia após a data de abertura.







12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no RE CH, ambos os diplomas na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caraterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que a entidade candidata evite a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas sua diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como as operações acima dessa pontuação para as quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.







A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas, quando aplicável, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- ii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados nas respetivas grelhas de análise, constantes dos anexos III e IV respetivamente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7.º do RECH;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo das situações de suspensão de prazo legalmente previstas e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do **anexo V.**

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã "documentos", na linha designada "documentos para a memória descritiva":







- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários (144.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado; 221.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes);
- Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- Memória Descritiva dos custos solicitados, por rubrica;
- Documentos comprovativos, para efeitos de desempate de candidaturas, das situações referidas no ponto 13 do presente Aviso, quando aplicável;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

15.1 Na modalidade de tabela normalizada de custos unitários (custos simplificados)

Ao abrigo da metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários aprovada por deliberação da CIC (anexo II), o beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 30% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início da operação;
- e) Compromisso de apresentação, através do Sistema de informação, de listagens nominais de alunos por turma apoiada.

Com a comunicação da data de início, o beneficiário receberá o adiantamento correspondente ao ano civil do 1º ano letivo da operação, sendo o adiantamento do ano subsequente pago no início do respetivo ano civil.







Os pedidos de reembolso, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários devem ser submetidos eletronicamente no sistema de informação e nos termos seguintes:

- 1º Pedido de Reembolso: No final do primeiro período letivo, o correspondente aos custos reais com os formandos acrescido de 50% do valor anual apurado através da tabela normalizada de custos unitários. Note-se que este pedido de pagamento corresponderá ao Pedido de Reembolso Intermédio (PRI), no qua será deduzido o valor do adiantamento pago, referente ao ano civil a que corresponde este pedido de pagamento;
- 2º Pedido de Reembolso: Após a conclusão do segundo período letivo, o equivalente aos custos reais com formandos acrescido de 30% do valor anual apurado nos termos definidos na tabela normalizada de custos unitários;
- Com o término do 3º período letivo, o equivalente aos custos reais com formandos acrescido de 20% do valor anual apurado nos termos definidos na tabela normalizada de custos unitários.

O 3º pedido de reembolso do último ano letivo da operação, corresponderá ao pedido de saldo final.

Os valores a pagar à entidade beneficiária estão limitados ao valor aprovado no ano em causa e a 85% do valor aprovado para a operação, conforme disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

15.2 Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais)

Às entidades beneficiárias abrangidas pelo ponto 8.2 aplica-se o regime de financiamento definido na alínea a) do nº 6 do artigo 25º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, cumprindo-se as restantes condições referidas na alínea 15.1.

Os pedidos de reembolso, na modalidade de custos efetivamente incorridos, devem ser submetidos eletronicamente no sistema de informação, com uma periocidade mínima bimestral.

15.3 Disposições comuns aos regimes de financiamento

Sem prejuízo do acima disposto, tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no 1º pedido de reembolso referente a cada ano letivo a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como a manter sempre devidamente







atualizada a mesma informação requerida para esse efeito à medida que vão entrando e saindo participantes das ações apoiadas no quadro da operação.

O pedido de pagamento de saldo, que corresponderá o 3º pedido de reembolso do último ano letivo apoiado pela operação, deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário em regime de custos reais, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão sobre todos os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar um pedido de alteração ao projeto aprovado pela autoridade de gestão, introduzindo as necessárias correções aos dados físicos e financeiros da candidatura, em conformidade com as orientações dos serviços competentes do Ministério da Educação, nos casos em que se verifique a necessidade de juntar ou dividir de turmas, incluindo a eventual transferência de alunos para outro projeto aprovado no mesmo território, de forma a garantir a racionalidade económica e ou qualidade técnico-pedagógica dos cursos, nomeadamente nos anos letivos de continuidade.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 17.º do RECH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em







sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2. Os resultados mínimos a contratualizar com a Autoridade de Gestão, com referência aos indicadores definidos para o POCH, mencionados na folha de rosto do presente aviso (valores-alvo em 2023), são os descritos no quadro seguinte:

Tipo de Indicador	Indicador	UNIDADE DE MEDIDA	Мета
Realização	Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2, na operação	N.º	(1)
Resultado	Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2², na operação	%	>=80,0
Resultado	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão do curso, na operação ³	, ,	>= 50,0

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos alunos a abranger pela presente candidatura.
- (2) (N.º de jovens que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração /N.º de jovens apoiados que iniciaram esse mesmo curso) *100.
- (3) Aplicável apenas aos que terminaram o curso com sucesso. O indicador é calculado da seguinte forma: (N.º pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes à conclusão com sucesso do respetivo curso /N.º de pessoas que terminaram o curso com sucesso)*100.
- **16.3.** O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer de constituição de uma eventual reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, com a devida adaptação, designadamente nos seguintes termos:
- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10 %, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível;







- Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10 %;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando os resultados alcançados atinjam 85% dos resultados contratualizados, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade²;
- iv) Se o nível de execução for inferior a 50% face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9, do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.
- v) Os resultados contratados podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário, nos termos do previsto no n.º 9, do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 7.º do RECH.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção "cofinanciado por" seguida dos logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO CH, <u>aqui</u>.

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do Portugal 2020 ou do PO CH encontram-se disponíveis:

a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;

² Os territórios de baixa densidade encontram se delimitados na Deliberação n.º 23/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, de 26 de março, alterada pela Deliberação n.º55/2015, de 1 de julho, da mesma Comissão.









- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.

20. Ponto de Contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida João Crisóstomo nº 11 − 1000-177 Lisboa − Portugal,

Telefone (Call center): +351 215976790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

Lisboa, 19 de outubro de 2018

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo







ANEXO I – Tabela de custos unitários

Área de Formação	Qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações		te Subsídio € o letivo)
		T2	Т3
213 — Audiovisuais e Produção dos Media	Operador/a Gráfico/a de Acabamentos	48.709,30	55.604,67
	Operador/a de Fotografia	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Impressão	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Pré-Impressão	47.720,34	54.573,52
215 — Artesanato	Florista	48.709,30	55.604,67
	Canteiro/a	48.709,30	55.604,67
	Oleiro/a	48.709,30	55.604,67
	Calceteiro/a	48.709,30	55.604,67
	Assistente de Ourivesaria	48.709,30	55.604,67
	Artífice de Ferro	48.709,30	55.604,67
	Artífice Tanoeiro/a	48.709,30	55.604,67
	Tecelão/Tecedeira	48.709,30	55.604,67
341 — Comércio	Operador/a de Distribuição	46.073,93	52.856,89
	Operador/a de Logística	46.073,93	52.856,89
346 — Secretariado e Trabalho Administrativo	Assistente Administrativo/a	46.073,93	52.856,89
481 — Ciências Informáticas	Operador/a de Informática	46.073,93	52.856,89
521 — Metalurgia e Metalomecânica	Desenhador/a de Construções Mecânicas	46.930,00	53.749,48
	Eletromecânico/a de Manutenção Industrial	46.930,00	53.749,48
	Serralheiro/a Civil	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Fundição Injetada	46.930,00	53.749,48
	Fresador/a Mecânico/a	46.930,00	53.749,48







Área de Formação	Qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações		te Subsídio € o letivo)
		T2	Т3
	Operador/a de Máquinas Ferramentas	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Máquinas Ferramenta CNC	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Fundição	46.930,00	53.749,48
	Serralheiro/a Mecânico/a	46.930,00	53.749,48
	Serralheiro/a de Moldes, Cunhos e Cortantes	46.930,00	53.749,48
	Serralheiro/a Mecânico/a de Manutenção	46.930,00	53.749,48
	Soldador/a	46.930,00	53.749,48
522 — Eletricidade e Energia	Eletricista de Instalações	46.930,00	53.749,48
	Eletromecânico/a de Eletrodomésticos	46.930,00	53.749,48
	Eletromecânico/a de Refrigeração e Climatização- Sistemas Domésticos e Comerciais	46.930,00	53.749,48
	Eletricista de Redes	46.930,00	53.749,48
523 — Eletrónica e Automação	Operador/a de Eletrónica/Industrial e Equipamentos	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Eletrónica/Telecomunicações	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Eletrónica/Instrumentação, Controlo e Telemanutenção	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Eletrónica/Domótica	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Eletrónica/Computadores	46.930,00	53.749,48
	Instalador/a - Reparador/a de Áudio, Rádio, TV e Vídeo	46.930,00	53.749,48
	Instalador/a - Reparador/a de Computadores	46.930,00	53.749,48
525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor	Eletricista de Automóveis	46.930,00	53.749,48







Área de Formação	Qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações		te Subsídio € o letivo)
		T2	Т3
	Mecânico/a de Automóveis Ligeiros	46.930,00	53.749,48
	Reparador/a de Motociclos	46.930,00	53.749,48
	Mecânico/a de Serviços	46.930,00	53.749,48
	Mecânico/a de Automóveis Pesados de Passageiros e de Mercadorias	46.930,00	53.749,48
	Pintor/a de Veículos	46.930,00	53.749,48
	Reparador/a de Carroçarias de Automóveis Ligeiros	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Construção e Reparação Naval	46.930,00	53.749,48
	Mecânico/a de Equipamentos de Movimentação de Terras	46.930,00	53.749,48
541 — Indústrias Alimentares	Pasteleiro/a - Padeiro/a	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Preparação e Transformação de Produtos Cárneos	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Transformação do Pescado	47.720,34	54.573,52
542 — Indústrias de Têxtil,	Costureiro/a Modista	47.720,34	54.573,52
Vestuário, Calçado e Couro	Costureiro/a Industrial de Malhas	47.720,34	54.573,52
	Costureiro/a Industrial de Tecidos	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Tricotagem	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Fiação	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Tecelagem	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Fabrico de Calçado	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Fabrico de Marroquinaria	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Tinturaria	47.720,34	54.573,52
543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel,	Operador/a de Acabamentos de Madeira e Mobiliário	46.930,00	53.749,48
Plástico, Vidro e Outros)	Carpinteiro/a / Carpinteiro/a de Limpos	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Granulação e Aglomeração de Cortiça	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Máquinas de Segunda Transformação da	46.930,00	53.749,48







Área de Formação	Qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações		nte Subsídio € no letivo)
		T2	Т3
	Madeira		
	Marceneiro/a	46.930,00	53.749,48
	Formista/Moldista	46.930,00	53.749,48
	Pintor/a / Decorador/a	46.930,00	53.749,48
	Preparador/a de Cortiça	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Transformação de Cortiça	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Máquinas de Produção de Artigos em Vidro	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Cerâmica	46.930,00	53.749,48
	Vidreiro/Vidreira	46.930,00	53.749,48
544 — Indústrias Extrativas	Operador/a Mineiro/a	46.073,93	52.856,89
	Operador/a de Salinas Tradicionais	46.073,93	52.856,89
582 — Construção Civil e	Pedreiro/a	46.930,00	53.749,48
Engenharia Civil	Canalizador/a	46.930,00	53.749,48
	Condutor/a Manobrador/a de Equipamento de Movimentação de Terras	46.073,93	52.856,89
	Operador/a de CAD – Construção Civil	46.930,00	53.749,48
	Ladrilhador/a / Azulejador/a	46.930,00	53.749,48
	Pintor/a de Construção Civil	47.720,34	54.573,52
	Condutor/a / Manobrador/a de Equipamentos de Elevação	46.073,93	52.856,89
621 — Produção Agrícola e Animal	Operador/a de Máquinas Agrícolas	48.709,30	55.604,67
	Operador/a Agrícola	48.709,30	55.604,67
	Operador/a de Pecuária	48.709,30	55.604,67
	Tratador/a de Animais em Cativeiro	48.709,30	55.604,67
	Tratador/a / Desbastador/a de Equinos	48.709,30	55.604,67
	Operador/a Apícola	48.709,30	55.604,67
622 — Floricultura e Jardinagem	Operador/a de Jardinagem	46.073,93	52.856,89
	Operador/a de Manutenção em Campos de Golfe (<i>Golf Keeper</i>)	46.073,93	52.856,89
623 — Silvicultura e Caça	Operador/a Florestal	46.073,93	52.856,89
	Motosserrista	46.073,93	52.856,89
	Sapador/a Florestal	46.073,93	52.856,89







Área de Formação	Qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações		te Subsídio € o letivo)
		T2	Т3
624 — Pescas	Operador/a Aquícola	46.073,93	52.856,89
729 — Saúde - Programas não Classificados Noutra Área de Formação	Operador/a de Hidrobalneoterapia	47.720,34	54.573,52
761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens	Cuidador/a de Crianças e Jovens	46.073,93	52.856,89
762 — Trabalho Social e	Agente em Geriatria	46.073,93	52.856,89
Orientação	Assistente Familiar e de Apoio à Comunidade	46.073,93	52.856,89
811 — Hotelaria e Restauração	Cozinheiro/a	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Manutenção Hoteleira	46.073,93	52.856,89
	Empregado/a de Andares	46.073,93	52.856,89
	Empregado/a de Restaurante/Bar	47.720,34	54.573,52
815 — Cuidados de Beleza	Cabeleireiro/a de Senhora	47.720,34	54.573,52
	Cabeleireiro/a de Homem	47.720,34	54.573,52
	Cabeleireiro/a Unissexo	47.720,34	54.573,52
	Manicura-Pedicura	47.720,34	54.573,52
	Assistente de Cuidados de Beleza	47.720,34	54.573,52
840 — Serviços de Transporte	Marinheiro/a	46.073,93	52.856,89
	Maquinista Marítimo/a	46.073,93	52.856,89
850 — Proteção do Ambiente - Programas Transversais	Operador/a de Sistemas de Gestão de Resíduos Sólidos	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Sistemas de Tratamento de Águas	46.930,00	53.749,48
861 — Proteção de Pessoas e Bens	Bombeiro/a – N2	47.720,34	54.573,52







ANEXO II – Deliberação CIC





Deliberação n.º 8/2018

Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito dos Cursos de Educação e Formação de Jovens

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, e 19/2018, de 17 de janeiro, ao abrigo do artigo 6.º do seu Regulamento Interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro:

a) Aprovar a metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, no âmbito dos Cursos de Educação e Formação de Jovens, previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, 311/2016, de 12 de dezembro, e n.º 2/2018, de 2 de janeiro, aprovados pelo Programa Operacional Temático Capital Humano e pelos Programas Operacionais Regionais de Lisboa e do Algarve, em











conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante;

- b) Fixar um sistema de financiamento específico que consiste em 30% de adiantamento do financiamento público aprovado para cada um dos anos de financiamento;
- c) Revogar as Deliberações n.ºs 2-H/2016, de 20 de abril, 2-E/2017, de 9 de maio, e 5/2018, de 1 de março;
- d) A presente deliberação produz efeitos à data da sua assinatura.

CIC Portugal 2020, 26 de abril de 2018

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª série do Diário da República de 16 de fevereiro)

Angelo Nelson Rosário de Souza 2018.04.26 19:12:00 +01'00'

(Nelson de Souza)











ANEXO

Metodologia de aplicação de Opções de Custos Simplificados

Cofinanciamento através da modalidade de Tabela Normalizadas de Custos Unitários,

Conforme alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Geral (Reg. EU n.º 1303/2013)

Cursos de Educação e Formação

1. Sumário

Tipologia de operação:

Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF)

Enquadramento no domínio temático do Capital Humano

Prioridade de Investimento:

10.i - Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação, conforme Decisões de Aprovação da Comissão Europeia C (2014) 9788, de 12 de dezembro de 2014 e C (2014) 10186, de 18 de dezembro de 2014, para os Programas Operacionais dos Capital Humano e Programas Operacionais Regionais de Lisboa e Algarve, respetivamente.

Âmbito de aplicação

PI	PO	Eixo
Cursos de	Educação e Formação de	Jovens
10.i	PO CH	1
10.1	POR Lisboa	7
	POR Algarve	7











2. Modelo de custos simplificados

A metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, a aplicar, para financiamento dos custos de funcionamento dos cursos de educação e formação de jovens (CEF), ministrados por entidades proprietárias de escolas profissionais privadas e entidades proprietárias de ensino particular e cooperativo, assume os seguintes pressupostos:

- Existem duas tipologias de cursos CEF elegíveis: tipologias 2 e 3¹ Os apoios ao funcionamento das operações têm por base o custo curso/tipologia/turma/ano letivo².
 - **Tipologia 2** cursos frequentados por jovens com idade igual ou superior a 15 anos e que completaram o 6.º ano de escolaridade ou frequentaram, com ou sem aproveitamento, o 7.º ano de escolaridade, ou ainda aqueles que frequentaram, sem aproveitamento, o 8.º ano de escolaridade;
 - Tipologia 3 cursos frequentados por jovens com idade igual ou superior a 15 anos com o 8.º ano de escolaridade ou frequência, sem aprovação, do 9.º ano.
 - 1. O apuramento do financiamento em função de:
 - a) Classificação do curso por tipologia e por escalão, conforme tabela de custos unitários.
 Existem 8 categorias de custos, 4 para cada uma das tipologias:

Custo curso/tipologia/turma/ano letivo

Escalões	Tipologia 2	Tipologia 3
1	46.073,93 €	52.856,89€
2	46.930,00 €	53.749,48 €
3	47.720,34 €	54.573,52 €
4	48.709,30 €	55.604,67€

b) Número de alunos por turma.

² Adotada pela Deliberação n.º 2-E/2017, de 9 de maio, em substituição da tabela contante como Anexo I do Despacho n.º 11497/2012, de 24 de agosto, que constitui a 4.º alteração ao Despacho n.º 18228/2008, de 8 de julho.







¹ Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 02 de março, na sua atual redação.







- 2. O valor curso/turma/ano letivo é objeto de redução nas seguintes situações:
 - a) Turmas com menos de 15 alunos redução de 5% por aluno abaixo deste limite;
 - b) Turmas com menos de 8 alunos: não há lugar a apoio.

A tabela de cursos poderá ser objeto de alteração por via da incorporação de novos cursos, supressão de outros ou reclassificação dentro das tipologias existentes, conforme decorra do estabelecido na política pública. Nesses casos deverá o aviso para apresentação de candidaturas incorporar a versão da tabela em vigor para aquele período de candidatura.

A alteração dos escalões constantes da tabela acima apresentada implicará a alteração desta metodologia.

ii. Aprovação

A atribuição do apoio decorre do apuramento dos montantes associados a cada turma, em função da tipologia e do valor atribuído pela tabela de custos unitários e do número de alunos previsto.

- iii. Execução São definidos três momentos de apresentação de pedidos de pagamento
 - a. Fim do 1.º período letivo 50% do valor apurado em função do número de alunos no final do 1.º período
 - Fim do 2.º período letivo 30% do valor apurado em função do número de alunos no final do 2.º período
 - Fim do 3.º período letivo 20% do valor apurado em função do número de alunos no final do 3.º período

iv. Regime de Financiamento/Pagamentos

- Adiantamentos anuais → 30% do montante aprovado para o ano civil
- 1.º PP → valor apurado Adiantamento do ano
- 2.º PP → valor apurado
- 3.º PP → valor apurado
- O total de pagamentos no ano (adiantamento e reembolsos) está limitado ao valor aprovado para o ano civil
- O total de pagamentos na operação (adiantamento e reembolsos) está limitado a 85% do valor aprovado na operação











2.1 Objetivos a atingir com a aplicação do modelo

Os objetivos principais deste modelo são:

- Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI Fundos Europeus e Estruturais de Investimento
 com a aplicação de uma tabela de custos unitários;
- Reiterar a abordagem da orientação dos FEEI para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos:
- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
- Possibilitar a certificação da despesa à Comissão Europeia com maior regularidade face ao modelo em vigor.

2.2 Entidades competentes para a aceitação da metodologia

Nos termos do disposto no n.º3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nas operações realizadas na modalidade de custos simplificados³, a respetiva modalidade é fixada por deliberação da CIC Portugal 2020, sob proposta das Autoridades de Gestão e respetivo parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C), em função da sua adequação à metodologia adotada.

2.3 Disposições transitórias

Nos termos das Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS) da Comissão Europeia, "no caso das operações plurianuais, é possível encerrar as contas e as atividades correspondentes da operação após a realização de uma primeira parte da operação e introduzir de seguida a opção de financiamento por taxa fixa, as tabelas normalizadas de custos unitários ou os montantes fixos para a parte/período restante da operação" (vide pág. 23).

Neste enquadramento, e sendo admissível a transição da modalidade de financiamento – de custos reais para custos simplificados – também, num sentido mais lato, poderão ocorrer alterações na metodologia desde que seja assegurada a identificação e separação dos períodos em que os custos são declarados com base em cada uma das metodologias.

Neste contexto, importa assegurar que sejam observados cumulativamente os seguintes requisitos:





³ Na aceção das líneas c) do n. º2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n. º159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.







- Apesar de a operação aprovada poder reportar-se a um ciclo letivo, a mesma tem de ser fracionável, isto é, no caso em análise dos CEF, a metodologia nova ou revista tem de abranger no mínimo um ano letivo na íntegra, uma vez que o custo unitário definido é um montante por ano letivo;
- Têm de ser encerradas as contas para cada uma das metodologias, implicando, portanto, a existência de um reembolso equivalente a um saldo intermédio da operação, coincidente com o término de uma fração;
- Têm de ser respeitados os montantes totais de aprovação da operação, independentemente da metodologia
 adotada em função desse fracionamento da operação, garantindo-se assim que daí não resulta prejuízo
 para os beneficiários, ou resultando uma aprovação de valor inferior, desde que o beneficiário
 expressamente solicite a aplicação de nova metodologia, por conveniência;
- Uma vez que os pressupostos que presidem à fundamentação da decisão de aprovação da operação são alterados por via da metodologia nova ou revista, estamos perante um ato administrativo de 2.º grau, isto é, uma decisão que altera decisão prévia, pelo que os termos da mesma têm de ser notificados aos respetivos beneficiários, incluindo o novo regime de financiamento na sua base, observando toda a tramitação em termos de procedimento administrativo, relevando, em particular, a necessidade de ouvir o interessado no procedimento, mediante a competente fase de audiência prévia.

2.4 Componente de Custos Reais

Os apoios diretos aos formandos são financiados em regime de custos reais⁴, contra apresentação dos documentos de despesa, nos momentos previstos para a componente do apoio financiado em regime de custos simplificados.

3. Tipologia de Operação

3.1 Enquadramento

Na prossecução da meta nacional em matéria de redução do abandono escolar precoce fixada no Acordo de Parceria - atingir os 10% em 2020 - para a concretização dos objetivos fixados neste domínio pela Estratégia Europa 2020 (EE 2020), assumem particular importância as modalidades formativas que pretendem assegurar a inclusão de todos no percurso escolar, impulsionando medidas que promovam a qualidade do ensino e o sucesso escolar, designadamente através de ofertas mais adaptadas aos jovens que procuram um ensino mais prático, mais próximo do tecido empresarial, sem prejuízo de uma sólida formação geral.





⁴ Nos termos definidos no artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, na sua atual redação.







3.2 Descrição da Tipologia de Operação

Os CEF foram aprovados pelo Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, retificado pela Retificação n.º 1.673/2004, de 7 de setembro, e alterado pelo Despacho n.º 12.568/2010, de 4 de agosto, e pelo Despacho n.º 9.752-A/2012, de 18 de julho, constituindo-se como um dos percursos de caracter dual, estando preferencialmente destinados a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já abandonaram a escola antes da conclusão da escolaridade obrigatória.

3.2.1 Beneficiários

Constituem-se como beneficiários desta tipologia, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as seguintes entidades, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério competente:

- a) Escolas profissionais públicas:
- b) Estabelecimentos públicos de educação;
- c) Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas;
- d) Entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

O âmbito da aplicação do modelo de tabelas normalizadas de custos unitários incide apenas sobre os beneficiários identificados nas alíneas c) e d).

3.2.2 Destinatários

Esta oferta formativa destina-se aos seguintes públicos-alvo:

- a) Jovens com idade igual ou superior a 15 anos e que completaram o 6.º ano de escolaridade ou frequentaram, com ou sem aproveitamento, o 7.º ano de escolaridade, ou ainda àqueles que frequentaram, sem aproveitamento, o 8.º ano de escolaridade para os cursos de tipo 2;
- b) Jovens com idade igual ou superior a 15 anos com o 8.º ano de escolaridade ou frequência, sem aprovação, do 9.º ano, para os cursos do tipo 3.

Q I 43











3.2.3 Constituição das Turmas

A constituição das turmas é definida por Despacho Conjunto⁵. A cada aviso, para apresentação de candidaturas, serão aplicados os limites decorrentes da política pública para aquele período de candidatura.

É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, nos termos definidos no diploma que regulamenta a constituição de turmas.

4. Aplicação da metodologia de custos simplificados - Tabela Normalizada de Custos Unitários

4.1 Descrição da metodologia

O regime de financiamento através de uma tabela normalizada de custos unitários aplicável aos CEF decorre do modelo já utilizado no anterior período de programação - QREN. Com efeito, o Despacho n.º 1402/2011, de 17 de janeiro, através do qual foi republicado o regulamento específico desta tipologia de intervenção, no âmbito do QREN, veio regulamentar a aplicação desta modalidade de financiamento aos projetos que beneficiavam de cofinanciamento do FSE, pela adoção dos valores dos apoios que, àquela data, já se praticavam no país, através do modelo de financiamento público nacional dos cursos de educação e formação de jovens, ministrados por escolas profissionais privadas da região de Lisboa e Algarve.

Este modelo apesar de demonstrar resultados muito positivos, nomeadamente em matéria de simplificação administrativa, apresenta alguns constrangimentos na sua aplicação no atual período de programação, designadamente em matéria de periodicidade da certificação de despesa à Comissão.

A presente proposta visa assim superar aqueles constrangimentos, agilizando o modelo de financiamento através da definição de três momentos de pedidos de reembolso por ano letivo, associados aos períodos letivos estabilizados na política pública.

Ao valor resultante da aplicação da tabela normalizada de custos unitários por curso/turma/ano é acrescido o montante correspondente aos apoios diretos a formandos, os quais são financiados em regime de custos reais.

9 l 12





⁵ O Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, retificado pela Retificação n.º 1.673/2004, de 7 de setembro e alterado pelo Despacho n.º 12.568/2010, de 4 de agosto e pelo Despacho n.º 9.752-A/2012, de 18 de julho, na alínea h) do n.º 2 do artigo 7.º, fixa um mínimo de 15 alunos por turma e um máximo de 25 alunos, podendo ser excecionalmente elegíveis e desde que devidamente autorizadas pelo membro do governo competente, turmas abaixo dos mínimos estabelecidos.







A aceitação da decisão de aprovação da candidatura e a comunicação da data de início em cada ano confere à entidade beneficiária o direito a um adiantamento de 30% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil. A taxa de adiantamento mais elevada do que a prevista na regulamentação nacional do FSE é justificada pelo facto dos momentos de apresentação dos pedidos de pagamento serem em menor número do que o previsto atualmente.

Durante o período de execução da operação a entidade deverá apresentar 3 pedidos de pagamento por ano letivo, nos seguintes termos:

- No final do primeiro período letivo, o correspondente aos custos reais com os formandos que permanecem em formação, acrescido de 50% do valor anual apurado nos termos definidos na tabela normalizada de custos unitários.
 - Este pedido corresponde ao Pedido de Reembolso Intermédio (PRI) no qual será deduzido o valor do adiantamento pago referente ao ano civil a que corresponde este pedido de pagamento;
- Após a conclusão do segundo período letivo, o equivalente aos custos reais com os formandos que permanecem em formação, acrescido de 30% do valor anual apurado nos termos definidos na tabela normalizada de custos unitários;
- Com o término do terceiro período letivo, o equivalente aos custos reais com os formandos que permanecem em formação, acrescido de 20% do valor anual apurado nos termos definidos na tabela normalizada de custos unitários.

Os valores a pagar à entidade beneficiária estão limitados ao valor aprovado no ano civil em causa e a 85% do valor aprovado para o projeto até ao Saldo, cf. o disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

4.2 Descrição das regras de redução de financiamento

Quando as turmas autorizadas registem um número de alunos inferior a 15 opera-se uma redução do valor anual por turma e por curso correspondente a 5% por cada aluno abaixo do limite referido.

A referida redução ao financiamento incide sobre o montante do escalão correspondente ao curso em causa, sendo aplicada, quer em sede de análise de candidatura, em função do número de alunos previsto, quer em sede de execução, em função do número de alunos que permanece em formação.

Em sede de execução, o valor elegível será apurado considerando os alunos que permanecem em formação no final











de cada período letivo, pela prova da sua frequência, conforme descrito de seguida, no ponto 4.3.

4.3 Fórmula de cálculo do montante elegível

O montante elegível em execução será apurado no final de cada período letivo por aplicação das seguintes fórmulas:

➢ Se n.º alunos em formação >= limite mínimo definido

Custo elegível = despesa validada R1 + 50% | 30% | 20% x custo/turma/ano letivo

➢ Se n.º alunos em formação < limite mínimo definido</p>

Custo elegível = despesa validada R1 + 50% | 30% | 20% x custo/turma/ano letivo - (50% | 30% | 20% x custo/turma/ano letivo x 5% x n.° alunos desistentes)

4.4 Evidências e verificação

O recurso à pauta, onde sejam claramente identificados os alunos da turma, e/ou à ata da reunião, onde sejam claramente identificados os alunos da turma, constitui a evidência de que o aluno permanece em formação no final de cada período letivo.

4.5 Regime de contratação pública

Em matéria de contratação pública, e no que se refere aos custos com os formandos, componente financiada em regime de custos reais, mantém-se a obrigatoriedade da verificação da conformidade dos procedimentos de contratação pública para os contratos afetos às operações.

No que diz respeito ao montante associado aos custos unitários:

- A contratação pública não é matéria objeto de verificação administrativa em sede de candidatura,
 sem prejuízo do cumprimento, pelas entidades beneficiárias, da legislação nacional em vigor;
- Em sede de verificações administrativas, associadas a pedidos de pagamento, não existe a
 obrigatoriedade de analisar procedimentos utilizados na adjudicação de contratos públicos, sem
 prejuízo do cumprimento da legislação nacional em vigor pelas entidades beneficiárias;
- Em sede de auditorias temáticas horizontais poderão ser examinados os procedimentos utilizados
 na adjudicação de contratos públicos, sendo que nestes casos o objetivo consistirá na verificação
 do respeito pelos procedimentos e não para auditar os montantes pagos;

44.1...











 Em situações de suspeita de fraude os procedimentos utilizados na adjudicação de contratos públicos podem ser objeto de auditorias pontuais.

5. Legislação

- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 06 de outubro;
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- Regulamento (UE) n.º 1304/2013, de 17 de dezembro;
- Portaria n.º 60-C/2015, de 02 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, e n.º 2/2018, de 2 de janeiro;
- Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, 04 de maio, e n.º 129/2017, de 05 de abril;
- Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, retificado pela Retificação n.º 1.673/2004, de 7 de setembro, e alterado pelo Despacho n.º 12.568/2010, de 4 de agosto, e pelo Despacho n.º 9.752-A/2012, de 18 de julho.

Documentação técnica:

- Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS), Financiamento por taxa fixa, tabelas normalizadas de custos unitários, montantes fixos - Comissão Europeia, setembro de 2014;
- Proposta de Ato Delegado da Comissão Europeia C (2017) 5.825, de 29 de agosto.









ANEXO III - Critérios de seleção

Eixo		Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
------	--	---

Prioridade de Investimento	10.i)	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação	
Objetivo Específico	1.1.1	Aumentar o sucesso escolar e reduzir o abandono, melhorando a qualidade e eficiência do sistema de educação e de formação e das condições de aprendizagem ao nível da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário	
		Indicador	Meta 2023
		Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2	
Indicadores de			80%
Indicadores de Resultado	Alunos		95%

Tipologia de operações	' '	
Cursos de Educação e Formação de Jovens - CEF	Escolas públicas e privadas que organizem estas ofertas formativas	

	Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1.	Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola e na região	Α
2.	Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nível secundário	А
3.	Relevância da formação proposta face às necessidades regionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias	А
4.	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e	С







	desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	
5.	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional dos diplomados	А
6.	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	В
7.	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	В
8.	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	В
9.	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E

A - Eficácia e impacto em Resultados; B - Eficiência, qualidade e inovação; C - Complementaridade e sinergias; D - Abrangência e transversalidade; E - Igualdade de oportunidades e de género







ANEXO IV - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção



Tipologia de Operação

Cursos de educação e Formação de Jovens (CEF)

Programa Operacional

Capital Humano

Matriz de Análise - Curso / Entidade

Entidade		_	Total
		_	
		_	
Curso		_ [
Nº	Critérios de Selecção	Pontuação	Subtotal
	Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola e na região	20,00	
	Taxa de retenção e desistência na escola, no 3.º ciclo do ensino básico, no último ano letivo	12,00	
	Elevada (>=16%)	12,00	
	Alta (>=10% e <16%)	8,00	
	Média (>=6% e <10%)	5,00	
1	Baixa (<6%)	2,00	
	Taxa de retenção e desistência na região NUTS III, no 3.º ciclo do ensino básico, no último ano letivo	8,00	
	Elevada (>=12%)	8,00	
	Alta (>=10% e <12%)	6,00	
	Média (>=7% e <10%)	4,00	
	Baixa (<7%)	2,00	
	Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas n escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos	a 7,00	
	Taxa de Conclusão média na escola, no universo dos alunos que 2.1 frequentaram ofertas dirigidas à promoção do sucesso educativo no 3º ciclo do ensino básico, no último ano letivo	4,00	
	Elevada (<75%)	4,00	
	Alta (>=75% e <90%)	3,00	
2	Média (>=90% e <95%)	2,00	
_	Baixa (>=95%)	1,00	
	Taxa de Prosseguimento de Estudos entre os alunos que concluíram ofertas dirigidas à promoção do sucesso educativo no 3.º ciclo	3,00	
	Elevada (<=90%)	3,00	
	Alta (>= 90% e <95%)	2,00	
	Média (>= 95% e <99%)	1,00	
	Baixa (>=99%)	0,50	
	(5,55	







	Relevância da formação proposta, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação	12,00	
3	Adequação ao público-alvo avaliada em termos da percentagem de alunos com 15 anos ou mais a frequentar o 3.º ciclo, na região NUTS III		
3	Elevada (>=22%)	12,00	
	Alta (>=19% e <22%)	8,00	
	Média (>=17% e <19%)	6,00	
	Baixa (<17%)	2,00	
	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros		
	agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	16,00	
4	Elevado	16,00	
	Bom	12,00	
	Médio	8,00	
	Baixo	1,00	
	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusao da formação,	10,00	
	incluindo o prosseguimento de estudos	10,00	
5	Muito adequados	10,00	
	Adequados	7,00	
	Inexistentes	1,00	
	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	5,00	
	6.1 Rácio alunos/docentes (ETI)	2,50	
	Elevado (>=12)	2,50	
	Bom (>=10 e <12)	2,00	
	Médio (>=8 e <10)	1,50	
6	Baixo (< 8)	0,50	
	6.2 Taxa de execução verificada em anos anteriores	2,50	
	Elevado (>=95%)	2,50	
	Bom (>=90% e <95%)	2,00	
	Médio (>=85% e <90%)	1,50	
	Baixo (< 85%)	0,50	







		do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da termos de resultados contratualizados)	20,00
	7.1	Percentagem de alunos diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível básico (ISCED 2)	10,00
		Elevada (>=88%)	10,00
		Alta (>=84% e <88%)	7,00
_		Média (>80% e <84%)	4,00
7		Baixa (=80%)	2,00
	7.2	Percentagem de pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso	10,00
		Elevado (>= 70%)	10,00
		Bom (>=60% e < 70%)	7,00
		Médio (>50% e < 60%)	4,00
		Baixo (=50%)	2,00
8		e, qualidade e adequação dos recursos humanos, das infraestruturas educativas, tos e recursos didáticos Quantidade e qualidade dos recursos humanos Muito Adequados Bastante adequados Pouco adequados Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos Muito adequados Bastante adequados Pouco adequados Pouco adequados	5,00 3,00 3,00 2,00 1,00 2,00 1,00 2,00 1,00 0,50
9		ncia de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, rticular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho Alto Médio Inexistente	5,00 5,00 3,00 1,00

Total Total

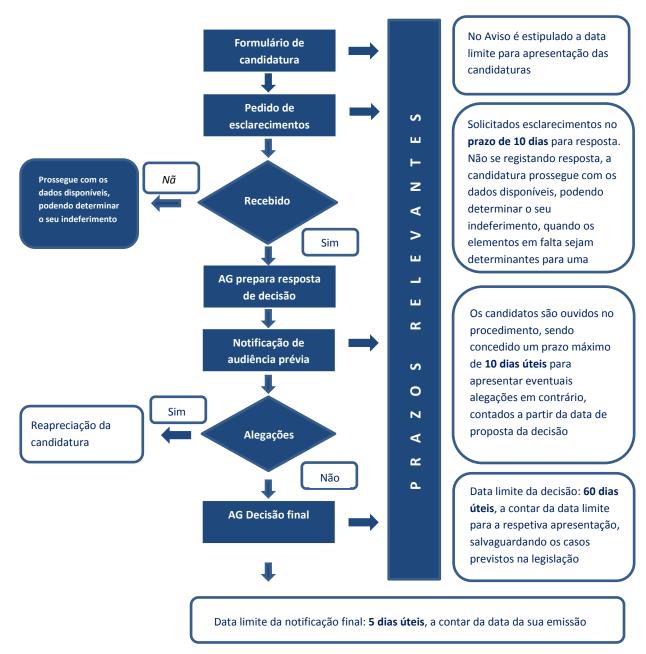








ANEXO V - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidaturas



Notas:

¹Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

²Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n. º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.



